Contrato para Prestação de Serviços de Dezasseis Dias De Sistema De Som e Iluminação no Evento Fest´Asso - Festa Do Movimento Associativo Da União Das Freguesias De Setúbal

antecedido do procedimento **AJUSTE DIRETO**, nos termos da al. d) do nº 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para aquisição de prestação de serviços de dezasseis dias de sistema de som e iluminação no Evento Fest´asso - Festa do Movimento Associativo da União das Freguesias de Setúbal, entre os seguintes Outorgantes:

Primeira: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público nº 510840175, com sede na Rua do Mormugão, nº 40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas,** na qualidade de Presidente do Executivo com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata nº 1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

E,

Segunda: Inisride Unipessoal, Lda., com sede na Rua Luís Batista, nº4, 2910-584 Setúbal, NIPC 508551862, aqui representada pelo sócio gerente **Bruno Ricardo Aiveca Ferreira.**

Considerando que:

Em 25/05/2023, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a aquisição de prestação de serviços de dezasseis dias de sistema de som e iluminação no Evento Fest´asso - Festa do Movimento Associativo da União das Freguesias de Setúbal:

a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 09/06/2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a aquisição de prestação de serviços de dezasseis dias de sistema de som e iluminação no Evento Fest´asso - Festa do Movimento Associativo da União das Freguesias de Setúbal;
b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 09/06/2023;

A despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento nº 970 correspondente ao compromisso nº 1384.

Desta forma é celerado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal.-----

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

1.O contrato tem por objeto a prestação de serviços de sistema de som e iluminação no evento Fest´asso - Festa do Movimento Associativo da União das Freguesias de Setúbal, pelo período de dezasseis dias ----------

2.O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. --

Cláusula 3ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

   a) O presente caderno de encargos;

   b) O convite à apresentação da proposta;

   c) A proposta adjudicada;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.-------

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

1 - O evento acima referido realiza-se entre o dia **24 de junho e o dia 9 de julho**, de 2023, pelo que é essencial para a vontade de contratar o integral cumprimento deste prazo. -----

2- Por ser essencial, o não cumprimento deste prazo fará incorrer o Adjudicatário em responsabilidade pré-contratual e/ou contratual por todos os danos causados à Adjudicatária. ---

Cláusula 5ª

Preço e faturação

1. Pela aquisição da prestação de serviços objeto do contrato, a **Primeira outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros) acrescidos de I.V.A. à taxa legal;

2. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura.

3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que o adjudicatário lhe indicar da fatura emitida.-----

Cláusula 6ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Garantir a prestação de serviços de som e iluminação indicados na proposta;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes condições:

a) SOM LUZ – Sistema de Som e Iluminação;

b) ESTRUT – Box Truss 9x2x3.5 mts. ----

Cláusula 7ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **União das Freguesias de Setúbal**, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de acordo com o disposto do Caderno de Encargos anexo ao contrato.-----

2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da entidade adjudicatária, quando estes se revelem superiores.------

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. O incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à União de Freguesias de Setúbal o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.------

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.----

Cláusula 10ª

Comunicações e Notificações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representantes e respetivo contactos:

a) De e para o **Primeiro Outorgante: União das Freguesias de Setúbal**, Rua do Mormugão, nº 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265 428 752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;

b) De e para a **Segunda Outorgante: Inisride Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Luís Batista, nº4, 2910-584 Setúbal, NIPC 508551862, telefone 910697461, geral@prosounds.pt,

4. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

5. É nomeado Gestor do contrato por parte da entidade adjudicante o senhor **Nuno Marques**.------

Cláusula 11ª

Foro Competente

O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Círculo competente, com exclusão de qualquer outro.------

Este contrato é feito, em 20 de junho de 2023, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

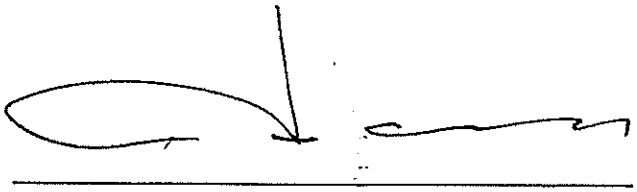
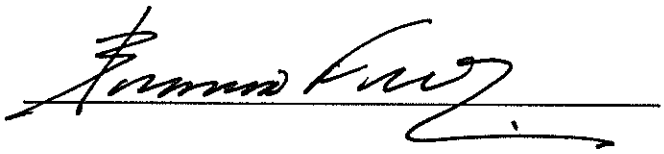
A Segunda Outorgante,